

Reunião de 14 de maio de 2019



----- Ata da reunião ordinária da Câmara Municipal de Mogadouro, realizada no dia catorze de maio do ano de dois mil e dezanove. -----

----- Aos catorze dias do mês de maio do ano de dois mil e dezanove, no edifício dos paços do concelho e na sala de reuniões do gabinete do presidente, pelas nove horas e quinze minutos, sob a presidência do excelentíssimo senhor presidente da Câmara, Francisco José Mateus Albuquerque Guimarães, e com a presença dos excelentíssimos senhores vereadores, Manuel da Ressurreição Cordeiro, Evaristo António Neves, Daniel Fernando Ribeiro Salgado, Joana Filipa Vicente da Silva, Alexandra Carlota Amen de Moraes Machado e Virgínia Cordeiro Gomes Vieira e, comigo, António Luís Moreira, técnico superior jurista, a secretariar, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Mogadouro. -----

----- Declarada aberta a reunião pelo senhor presidente da Câmara, Francisco José Mateus Albuquerque Guimarães, foi deliberado proceder, de seguida, à apreciação e votação dos seguintes pontos: -----

----- **BALANCETE:** - Foi presente o balancete do pretérito dia treze de maio de dois mil e dezanove. Verificou-se um total de disponibilidades na importância de quatro milhões, duzentos e vinte e um mil, trezentos e sessenta e nove euros e doze cêntimos (€4.221.369,12). -----

### ANTES DA ORDEM DO DIA

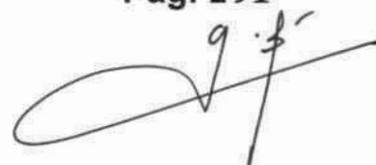
----- **INTERVENÇÃO APRESENTADA PELO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA:** -----

-----**VOTO DE PESAR:**- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar um voto de pesar, proposto pelo senhor presidente pelo falecimento do Sr.<sup>a</sup> Lucília Benedita Frederico, mãe do trabalhador desta Câmara, António Alfredo Frederico Teixeira e apresentar as sentidas condolências à família enlutada.-----

-----**VOTO DE PESAR:**- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar um voto de pesar, proposto pelo senhor presidente pelo falecimento do ex presidente da Câmara Municipal de Vila Flor, e atual presidente da Assembleia Municipal de Vila Flor, Dr. Artur Pimentel.-----

----- **VOTO DE LOUVOR:**- A Câmara, deliberou, por unanimidade, aprovar um voto de louvor proposto pelo senhor presidente ao Club Académico de

Reunião de 14 de maio de 2019



Mogadouro pela conquista do título de "campeão distrital de Benjamins na modalidade de Futsal"-----

----- **VOTO DE CONGRATULAÇÃO:-** A Câmara, deliberou, por unanimidade, aprovar um voto de congratulação proposto pelo senhor presidente, ao Agrupamento de Escolas de Mogadouro pela atribuição do 1º lugar aos alunos do 4º ano de escolaridade "Prémio Dr. Manuel Pavão" pela Associação Nacional de Assembleias Municipais.-----

----- Neste período de "antes da ordem do dia", o senhor presidente deu conhecimento ao executivo que o Município de Mogadouro estará presente no "Festival da Máscara Ibérica" que decorrerá em Lisboa nos dias dezasseis a dezanove de maio.-----

-----**INTERVENÇÃO APRESENTADA PELO VEREADOR DANIEL RIBEIRO:** O vereador Daniel Ribeiro tomou a palavra para alertar o senhor presidente da Câmara sobre o estado do pavimento da passagem pedonal junta ao Centro de Saúde e Creche da Santa Casa da Misericórdia, onde alguns bancos se encontram partidos, tendo chamado ainda à atenção sobre o estado do pavimento na zona fronteira ao edifício dos Bombeiros voluntários de Mogadouro.-----

----- Terminou a sua intervenção, deixando um alerta ao senhor presidente sobre as câmaras de vigilância recentemente instaladas no edifício sede do município, onde não viu qualquer sinalização da sua existência. -----

----- **INTERVENÇÃO ESCRITA DO VEREADOR MANUEL CORDEIRO:** O vereador Manuel Cordeiro Na qualidade de Professor da universidade Sénior de Mogadouro, deixo os meus parabéns à Drª Marta, pela organização do Encontro de Tunas das Universidades Séniores, tendo participado as de Mogadouro, Terras de Aguiar, Barcelos e Celorico de Basto. Estas iniciativas trazem pessoas à nossa terra e dão a conhecer o que Mogadouro tem.

Reunião de 14 de maio de 2019



## ORDEM DO DIA

1 **ATAS** – APROVAÇÃO DA ATA N.º 08/2019 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 23 DE ABRIL DE 2019.

2 **GESTÃO URBANÍSTICA DO CONCELHO:** -----

– **PEDIDO DE LUÍS AFONSO CORDEIRO – CELEBRAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE – EMISSÃO DE CERTIDÃO SOBRE O PARECER DA CÂMARA MUNICIPAL (ÁREAS URBANAS DE GÉNESE ILEGAL).ANÁLISE E DELIBERAÇÃO.**

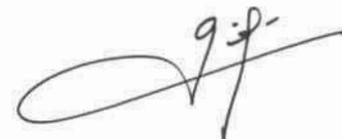
3 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO SOBRE O PEDIDO DE REAPRECIAÇÃO DO PROCESSO RELATIVO AO APOIO AO ARRENDAMENTO DE HABITAÇÃO ATÉ AO LIMITE DE SEIS MESES REQUERIDO POR CRISTINA DOS ANJOS PALHAS BEIROTO – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO.**

4 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO SOBRE A DESIGNAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA DA GEMINAÇÃO COM PLOUMAGOAR – 2019 – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO.**

5 **DIVISÃO DE CONTRATUALIZAÇÃO, INFORMÁTICA E PATRIMÓNIO - AUTO DE RECEÇÃO DEFINITIVA ASSINADO NA EMPREITADA DO “NÚCLEO DE COZINHAS REGIONAIS” – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO.**

6 **PEDIDO DO BANCO MILLENNIUM BCP SOBRE DECLARAÇÃO DE QUITAÇÃO E CANCELAMENTO DA GARANTIA BANCÁRIA N.º 00125-02-1681805 PRESTADA A FAVOR DO MUNICÍPIO E A PEDIDO DE SANTANA & COMPANHIA SA., NA EMPREITADA DO “NUCLEO DE COZINHAS REGIONAIS” - ANÁLISE E DELIBERAÇÃO.**

Reunião de 14 de maio de 2019



- 7 DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO SOBRE O PEDIDO DE LIBERTAÇÃO DE GARANTIAS DA OBRA “AMPLIAÇÃO DO CEMITÉRIO DE MOGADOURO” – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO.
- 8 PEDIDO DE LUÍS FILIPE MARCOS CASTRO A SOLICITAR UMA INDEMNIZAÇÃO PELOS DANOS PROVOCADOS NA SUA VIATURA POR TRABALHOS LEVADOS A EFEITO PELA EQUIPA DE JARDINAGEM DA AUTARQUIA EM FRENTE À EB1 E JI DE MOGADOURO – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO.
- 9 APOIO A INICIATIVAS EMPRESARIAIS ECONÓMICAS DE INTERESSE MUNICIPAL – PEDIDO DE APOIO FINANCEIRO DA EMPRESA ADM – SOCIEDADE AGRÍCOLA LDA. PARA A CRIAÇÃO DE UM POSTO DE TRABALHO – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO.
- 10 APOIO A INICIATIVAS EMPRESARIAIS ECONÓMICAS DE INTERESSE MUNICIPAL – PEDIDO DE APOIO FINANCEIRO DE LUCINDA ALEXANDRA AMARAL SEABRA PELA CRIAÇÃO DO PRÓPRIO EMPREGO – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO.
- 11 SERVIÇO DE PROTEÇÃO CIVIL – INFORMAÇÃO SOBRE PROPOSTA DE REGULAMENTO PARA LIMPEZA DE TERRENOS EM SOLO URBANO DO CONCELHO DE MOGADOURO – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO.
- 12 GABINETE DO PRESIDENTE – CONTRATOS LOCAIS DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL 4ª GERAÇÃO (CLDS 4G) – SELEÇÃO DO COORDENADOR TÉCNICO. PROPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO.
- 13 DIVISÃO DE ÁGUAS, SANEAMENTO E AMBIENTE – INFORMAÇÃO SOBRE O PEDIDO DE MARIA GUILHERMINA PARREIRA PARA ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXA DE SANEAMENTO DO CONSUMIDOR Nº 2009 - ANÁLISE E DELIBERAÇÃO.
- 14 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – MINUTA DE PROTOCOLO ENTRE A FEDERAÇÃO DE TRIATLO PORTUGAL E O MUNICÍPIO DE MOGADOURO PARA A

Reunião de 14 de maio de 2019



**REALIZAÇÃO DO 2º MOGADOURO TRIATLO – INFORMAÇÃO DO ADJUNTO DO SENHOR PRESIDENTE - ANÁLISE E DELIBERAÇÃO.**

**15 CÂMARA MUNICIPAL DE ALFÂNDEGA DA FÉ – PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA COLOCAÇÃO DE PUBLICIDADE E ISENÇÃO DE TAXAS ALUSIVA À FESTA DA CEREJA – RATIFICAÇÃO DE DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE.**

**16 ASSOCIAÇÃO COMERCIAL INDUSTRIAL E SERVIÇOS DE MACEDO DE CAVALEIROS – PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO de COLOCAÇÃO DE PUBLICIDADE E ISENÇÃO DE TAXAS PARA A REALIZAÇÃO DA FEIRA DE S. PEDRO- RATIFICAÇÃO DO DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE.**

**17 CONCURSO PUBLICO “ REDUÇÃO DO CONSUMO DE ENERGIA NA ILUMINAÇÃO PUBLICA: ILUMINAÇÃO PÚBLICA LED” - INFORMAÇÃO DO JÚRI DO CONCURSO -RETIFICAÇÃO E PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO PROCEDIMENTO – RATIFICAÇÃO DO DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE.**

-----1. **ATAS** – APROVAÇÃO DA ATA N.º08/2019 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 23 DE ABRIL DE 2019: - Foi presente a ata número oito barra dois mil e dezanove da reunião ordinária de vinte e três de abril de dois mil e dezanove, cuja cópia foi previamente distribuída a todos os membros do executivo. Colocada a votação, foi aprovada por unanimidade.--  
----- O senhor presidente, Francisco José Mateus Albuquerque Guimarães e o senhor vereador Daniel Ribeiro Salgado, não participaram na aprovação da presente ata, por não terem estado presentes na referida reunião (nº 3 do artigo 34º, Parte II, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto- Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro.-----

**2. GESTÃO URBANÍSTICA DO CONCELHO: -----**

----- **PEDIDO DE LUÍS AFONSO CORDEIRO – CELEBRAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE – EMISSÃO DE CERTIDÃO SOBRE O PARECER DA CÂMARA MUNICIPAL (ÁREAS URBANAS DE GÉNESE ILEGAL).– ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: -** Foi presente um requerimento de Luís Afonso Cordeiro, datado de dezassete de abril do ano em curso, com morada na rua das Eiras de Baixo, nº17, da freguesia de Meirinhos, concelho de Mogadouro registado com o número

Reunião de 14 de maio de 2019



duzentos e oitenta e oito barra dezanove, em que solicitou, nos termos nos termos do n.º 1 do artigo 54.º da Lei 64/2003 de 23 de agosto, alterada pela Lei n.º 70/2015, de 16 de julho, a emissão de certidão em como a Câmara Municipal não vê inconveniente e, é de parecer favorável à celebração de negócio jurídico, constituição de compropriedade ou aumento de compartes sobre o prédio rústico inscrito na matriz com o número 230 secção A, denominado por Vale de Gonçalo, sito na freguesia de Meirinhos, deste concelho. -----

----- A arquiteta, Alexandra Machado, da OTU-Ordenamento do Território e Urbanismo, na sua análise/informação número trezentos e oitenta e sete, de vinte e quatro de abril, informou o seguinte: -----

----- “ .....  
----- A Lei n.º 70/2015, de 16 de julho, trata das áreas urbanas de génese ilegal, no art.º 54.º do referido diploma diz: -----

... “Medidas preventivas -----  
1 – A celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da câmara municipal do local da situação dos prédios.” ... -----  
Tendo em atenção o atrás referido deixo à apreciação superior de V.Ex.ª o deferimento do pedido.” -----

----- Analisada a informação técnica supratranscrita, a Câmara deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável ao pedido do requerente, procedendo os Serviços competentes à emissão de certidão nos termos requeridos. -----

----- **Impedimentos:** - A senhora vereadora, Alexandra Machado, não esteve presente no momento da análise nem da votação deste assunto, por se encontrar impedida, pelo facto de ter sido ela, na qualidade de arquiteta da Autarquia, a informar o presente pedido, cumprindo-se o disposto no versado no n.º 6 do artigo 55.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e n.º 4 do artigo 31.º e al. d) do n.º 1 do artigo 69.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro. -----

**---3. DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO SOBRE O PEDIDO DE REAPRECIAÇÃO DO PROCESSO RELATIVO AO APOIO AO ARRENDAMENTO DE HABITAÇÃO ATÉ AO LIMITE DE SEIS MESES REQUERIDO POR CRISTINA DOS ANJOS PALHAS BEIROTO – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:-** Foi presente um pedido

Reunião de 14 de maio de 2019



de, Cristina dos Anjos Palhas Beiroto, datado de oito de abril de dois mil e dezanove, com morada na rua de Angola, número trinta e trinta e três, bairro do Salgueiral, na vila de Mogadouro, registado com o número 2019,EXP,E,GE,681, a solicitar, a reapreciação do pedido de apoio a arrendamento de habitação até ao limite de seis meses, uma vez que o pedido presente na reunião do executivo camarário foi indeferido. -----

----- A requerente alega em síntese que, esperou dois anos para se poder candidatar a novo pedido e em relação às viaturas de que é proprietária o mesmo não ultrapassa os três mil euros, sendo que uma das viaturas de marca Audi foi o irmão que se encontra em Espanha que lha ofereceu.-----

----- A técnica de serviço social, Ana Conceição Sarmento Felgueiras, da Divisão de Educação, Cultura, Ação Social e Turismo, na sua informação número dois mil e oitenta e um, de vinte e três de abril de dois mil e dezanove emitiu o seguinte parecer técnico: -----

----- “Relativamente à comunicação enviada pela Sr.<sup>a</sup> Cristina dos Anjos Palhas Beiroto, referindo que discorda da deliberação do executivo tomada por unanimidade em reunião de Câmara de 12/03/2019 sobre a nossa informação nº 1121/2019 de 27/02/2019, informamos V. Ex.<sup>a</sup> que mantemos o parecer emitido, não alterando qualquer das informações comunicadas na informação referenciada e que anexamos. Assim, dado não termos elementos que nos levem a alterar o parecer técnico emitido, V. Ex.<sup>a</sup> melhor decidirá sobre o solicitado pela requerente”. -----

----- A Câmara, atendendo ao parecer técnico supratranscrito deliberou, por unanimidade, não dar razão ao alegado pela requerente e manter o indeferimento do pedido tomado na reunião ordinária de doze de março sobre o assunto.-----

**---4. DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO SOBRE A DESIGNAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA DA GEMINAÇÃO COM PLOUMAGOAR – 2019 – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Em relação ao assunto supra referenciado foi presente uma informação da técnica de serviço social, Ana Sarmento Felgueiras do teor seguinte: -----

----- “ No âmbito do Plano Anual de Atividades do Município de Mogadouro, está programada a realização do intercâmbio de geminação com Ploumagoar, cidade francesa geminada com Mogadouro desde 1991. -----

-----Seria oportuno que, nesta altura, V. Exa. decidisse se se confirma a realização desta atividade. No presente ano de 2019 será Mogadouro a deslocar-se a Ploumagoar. -----

Reunião de 14 de maio de 2019



-----Dado que somente na semana passada foi decidida pela Associação Ploumadouro de Ploumagoar a data mais conveniente para a delegação portuguesa se deslocar a esta cidade, e que sugerem seja de 03 de junho a 10 de junho de 2019.-----

-----Assim permitimo-nos informar V. Exa. de algumas diligências que seria oportuno iniciar: -----

-----1.Designação da constituição da Comissão Organizadora da Geminação. A esta Comissão compete, sob a supervisão do Sr. Presidente da Câmara e da Sr.<sup>a</sup> Vereadora da Cultura e Turismo, a organização de todos os aspetos e dinâmica da geminação. -----

-----2.A Comissão Organizadora deverá proceder, logo que possível, à divulgação do intercâmbio e inscrição das pessoas e famílias que queiram participar no programa para que os interessados/as possam organizar-se para a data proposta (03/10 de junho de 2019). As famílias/pessoas selecionadas e que venham a integrar a delegação de Mogadouro a Ploumagoar têm de comprometer-se, quando da vinda de Ploumagoar a Mogadouro, a receber também uma família integrando-a na nossa comunidade, hábitos alimentares, rotinas diárias, respeitando sempre o programa da estadia definido pela Câmara. A delegação de Mogadouro, no total não deverá ultrapassar os 30 elementos. -----

-----3.Proceder atempadamente à reserva do autocarro para deslocação a Ploumagoar uma vez que é efetuada numa destas viaturas do Município. -----

-----4.Providenciar a afetação de dois motoristas do Município. -----

-----Para V. Exca poder ter uma informação global dos custos com a deslocação a Ploumagoar em 2016 foram os seguintes: -----

- Gasóleo – 805,06 euros-----
  - Portagens em autoestrada – 304,22 euros; -----
  - Despesas com produtos portugueses para degustação: 308,88 euros. -
  - Motoristas (2): Horas extraordinárias e ajudas de custo: 780,00 euros. -
- Total das despesas efetuadas em 2016 – 2.198,16 euros. -----

-----Entendemos porém, que o montante de 3.500 euros (três mil e quinhentos euros) a cabimentar para 2019 é, quanto a nós, suficiente uma vez que as despesas com as horas extraordinárias e ajudas de custo dos motoristas são pagas pelo fundo do pessoal do Município. -----

Reunião de 14 de maio de 2019



As principais despesas a efetuar serão, pois as seguintes: -----

- Gasóleo; -----
- Portagens em autoestrada; -----
- Aquisição de ofertas para a delegação francesa da geminação; -----
- Aquisição de produtos locais para degustação.” -----

-----Analisada a informação, o executivo, deliberou por unanimidade designar os membros que vão integrar a Comissão Organizadora da Geminação com Ploumagoar com a seguinte constituição: -----

----- Virgínia Cordeiro Gomes Vieira, vereadora da Cultura e Turismo;-----

----- Manuel da Ressurreição Cordeiro, vereador-----

----- Jorge José Martins Dias, presidente da Assembleia Municipal; -----

----- Ana Conceição Sarmento Felgueiras, técnica superior de Serviço Social;-----

----- Helena Péhore Falcão de Campos, médica Veterinária do ADS de Mogadouro.-----

----- João Fernando Pinto Freitas Meira. -----

-----Mais foi deliberado, ordenar aos serviços de Contabilidade a cabimentação do montante de (€3,500) três mil e quinhentos euros para suportar as despesas com os custos inerentes à deslocação a Ploumagoar.--

#### ----5. DIVISÃO DE CONTRATUALIZAÇÃO, INFORMÁTICA E PATRIMÓNIO - AUTO DE RECEÇÃO DEFINITIVA ASSINADO NA EMPREITADA DO “NÚCLEO DE COZINHAS REGIONAIS” – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:

- Em relação ao presente assunto o senhor presidente informou que na sequência do acionamento parcial da garantia no valor de € 22.752,54( vinte e dois mil setecentos e cinquenta e dois euros e cinquenta e quatro cêntimos) foi efetuado o seu pagamento por parte da instituição bancária, pelo que propôs que se retirasse o mesmo da ordem de trabalhos a fim de ser efetuado novo auto de receção definitiva da obra por só agora se encontrar a mesma em condições de ser recebida definitivamente.-----

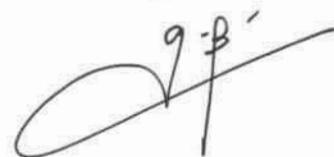
-----Na sequência do proposto pelo senhor presidente, e sobre o assunto supra referenciado, o vereador Manuel Cordeiro, interveio para ditar para a ata uma declaração do teor seguinte:-----

-----“ Em nome da Coligação TODOS POR MOGADOURO, deixo a cronologia do que se tem passado com este ponto:-----

“No dia 25 de outubro de 2017 houve um requerimento a pedir a receção definitiva e libertação das garantias bancárias da obra. -----

Em 03.11.2017 - Despacho do Sr presidente para a UOM, mas quem informa é a DSIP. -----

Reunião de 14 de maio de 2019



Em 8/11/2017 - informação da Dona Maria Olimpia para libertar a caução.  
Em 9/11/2017 – O Chefe de divisão[da DSIP envia para emissão de despacho.-----  
Em 10/11/2017 – vem ao executivo para análise e deliberação -----  
Em 13 /12/2017 - O Sr. presidente retira o assunto para que os serviços da UOM e DSIP emitam pareceres técnicos-----  
Aparentemente ninguém fez caso da decisão do Senhor presidente e em 12/01/2018 com despacho do Sr. vereador Evaristo Neves (que não tem o pelouro da obras), envia para os chefes da DSIP e UOM emitirem pareceres técnicos jurídicos -----  
Os chefes não têm em conta os despachos que estão para trás e não emitem pareceres técnico jurídicos-----  
Volidos 1 ano e 8 meses, em 07/05/ 2019, o Sr. presidente leva à reunião de Câmara para análise e deliberação do executivo, sem aparecerem os ditos pareceres técnico jurídicos”. -----  
----- O Vereador Manuel Cordeiro. -----

**----6. PEDIDO DO BANCO MILLENNIUM BCP SOBRE DECLARAÇÃO DE QUITAÇÃO E CANCELAMENTO DA GARANTIA BANCÁRIA Nº 00125-02-1681805 PRESTADA A FAVOR DO MUNICIPIO E A PEDIDO DE SANTANA & COMPANHIA SA., NA EMPREITADA DO “NUCLEO DE COZINHAS REGIONAIS” - ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:-** Em relação ao assunto o senhor presidente propôs ao executivo a retirada do mesmo da ordem do dia.-----

**----7. DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO SOBRE O PEDIDO DE LIBERTAÇÃO DE GARANTIAS DA OBRA “AMPLIAÇÃO DO CEMITÉRIO DE MOGADOURO” – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:-** Em relação ao pedido de libertação de garantias da obra supra identificada por proposta do senhor presidente da Câmara foi deliberado retirar o assunto da ordem do dia da presente reunião.-----

**----8. PEDIDO DE LUÍS FILIPE MARCOS CASTRO A SOLICITAR UMA INDEMNIZAÇÃO PELOS DANOS PROVOCADOS NA SUA VIATURA POR TRABALHOS LEVADOS A EFEITO PELA EQUIPA DE JARDINAGEM DA AUTARQUIA EM FRENTE À EB1 E JI DE MOGADOURO – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:-** Na sequência da deliberação tomada na reunião do executivo de 23 de abril passado foram apresentadas pelo requerente as declarações escritas e assinadas pelas testemunhas onde referem que no

Reunião de 14 de maio de 2019



dia dezanove de março de dois mil e dezanove pelas oito horas e trinta minutos a viatura com a matrícula 40-PN-95, propriedade do Sr. Luís Castro estava estacionada no parque de estacionamento junto à escola EB1 de Mogadouro, onde no mesmo período decorriam trabalhos de limpeza e corte de relva feito pela equipa de jardineiros do Município de Mogadouro.-----

----- O executivo, face às divergências das declarações dos funcionários destacados para procederem á limpeza e às das testemunhas, deliberou proceder à abertura de um inquérito interno com vista ao eventual apuramento de responsabilidades, nomeando para instrutor do mesmo o técnico superior jurista, António Luís Moreira.-----

**----9. APOIO A INICIATIVAS EMPRESARIAIS ECONÓMICAS DE INTERESSE MUNICIPAL – PEDIDO DE APOIO FINANCEIRO DA EMPRESA ADM – SOCIEDADE AGRÍCOLA LDA. PARA A CRIAÇÃO DE UM POSTO DE TRABALHO – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:**

Foi presente um requerimento de ADM – Sociedade agrícola Ld.<sup>a</sup>, datado de quatro de março de dois mil e dezanove, registado com o número “2019, EXP, E, GE,476”, com sede na Estrada Nacional, 219, Quita de Vale de Éguas, nº2, 5200 010 Azinhoso, em que solicitou, ao abrigo do Regulamento de Apoio a Iniciativas Empresariais Económicas de Interesse Municipal apoio financeiro à criação de um posto de trabalho. -----

----- Na sequência do despacho do senhor presidente da Câmara, de sete de março dois mil e dezanove, o chefe de gabinete, Aníbal José Moreno, informou, em dezassete de abril de dois mil e dezanove, o seguinte: -----

----- “ADM LDA., contribuinte n.º 51304189, com o NISS: 25130481899, com sede no lugar de Vale Certo, freguesia de S. Martinho do Peso, concelho de Mogadouro, concelho de Mogadouro, solicita apoio ao abrigo do Regulamento de Apoio a Iniciativas Empresariais Económicas de Interesse Municipal, pela criação de um posto de trabalho-----

----- Analisada a documentação, verifica-se que a sociedade iniciou a atividade em 01-04-2014, conforme Declaração de Início de Atividade que apresentou na Autoridade Tributária, com o CAE: 01492, CUNICULTURA como atividade principal,-----

----- Solicita apoio pela criação de um posto de trabalho, para tal junta contrato de trabalho sem termo, com a trabalhadora, Maria da Luz Pinto Pimentel, NIF:188493028, NISSS:11062140709,com início em 02/03/2019 e comunicação de admissão à Segurança Social.-----

----- Da análise das declarações de remunerações que entregou na Segurança Social, dos meses de julho/2017, novembro/2017,

## Reunião de 14 de maio de 2019



janeiro/2018, julho/2018, novembro/2018, janeiro/2019 e fevereiro/2019, tinha somente um trabalhador, o qual também foi apoiado pelo Município, em março/2019 passou a ter dois trabalhadores, conforme cópia das declarações de remunerações que juntou do mês de março/2019, onde está incluída a trabalhadora agora contratada. -----

-----Verifica-se a criação líquida de mais um posto de trabalho. -----

-----Apresenta também declaração de compromisso de honra em que se compromete a manter o posto de trabalho pelo período mínimo de cinco (5) anos. -----

-----Está em condições de ser aprovado o apoio solicitado nos termos do Regulamento, no valor de 4.800,00 euros, devendo ser elaborado o respetivo PROTOCOLO". -----

-----Analisada a informação supratranscrita e, de acordo com os critérios definidos no artigo sexto do Regulamento de Apoio a Iniciativas Empresariais Económicas de Interesse Municipal, publicado no Diário da República número cento e três, de vinte e oito de maio de dois mil e quinze, aviso número cinco mil, oitocentos e sessenta e quatro barra dois mil e quinze, com declaração de retificação número quatrocentos e sessenta e cinco barra dois mil e quinze, publicada no Diário da República número cento e onze, de nove de junho de dois mil e quinze, a Câmara deliberou, por unanimidade, apoiar este empresário na criação de um posto de trabalho, por entender que continuará a contribuir para o desenvolvimento e dinamização do concelho de Mogadouro. -----

-----Mais foi deliberado que o apoio para a criação do posto de trabalho será financeiro, conforme dispõe a alínea d) do n.º 2 do artigo 4.º do regulamento municipal enunciado, traduzido no pagamento de um subsídio na importância de quatro mil e oitocentos euros (€4.800,00), regendo-se pelas cláusulas do protocolo que lhe servirá de base. -----

**----10. APOIO A INICIATIVAS EMPRESARIAIS ECONÓMICAS DE INTERESSE MUNICIPAL – PEDIDO DE APOIO FINANCEIRO DE LUCINDA ALEXANDRA AMARAL SEABRA PELA CRIAÇÃO DO PRÓPRIO EMPREGO – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento de, Lucinda Alexandra Amaral Seabra, datado de um de março, registado com o número "2019,EXP,E,GE,519", em que solicitou, ao abrigo do Regulamento de Apoio a Iniciativas Empresariais Económicas de Interesse Municipal apoio financeiro à criação do seu posto de trabalho. -----

Reunião de 14 de maio de 2019



----- Na sequência do despacho do senhor presidente da Câmara, de dezoito de março de dois mil e dezanove, o chefe de gabinete, Aníbal José Moreno, informou, em sete de maio de dois mil e dezanove, o seguinte: ----

----- “Lucinda Alexandra Amaral Seabra, contribuinte n.º 226170608, NISS: 11926659943, com estabelecimento comercial na Avenida do Sabor, nº 38, 5200-205 Mogadouro, concelho de Mogadouro solicita apoio ao abrigo do Regulamento de Apoio a Iniciativas Empresariais Económicas de Interesse Municipal, pela criação do próprio emprego.-----

---- Analisada a documentação, verifica-se que a requerente se coletou em 14-01-2019, como empresária em nome individual, conforme Declaração de Início de Atividade que apresentou na Autoridade Tributária, com o CAE: 56301 CAFÉS, como atividade principal e CIRS: 1319 COMMISSIONISTAS, como atividade secundária, apresenta também declaração de enquadramento na Segurança Social como independente, estando isenta de contribuições até 31-12-2019, conforme artigo 145º do Código do Regime Contributivo da Segurança social-----

----- Apresenta declaração de compromisso de honra em que se compromete a manter o posto de trabalho pelo período mínimo de cinco (5) anos. -----

----- Apresenta contrato de arrendamento das instalações sem prazo.-----

----- Está em condições de ser aprovado o apoio solicitado nos termos do Regulamento, no valor de 4.800,00 euros, devendo ser elaborado o respetivo “PROTOCOLO”. -----

----- Analisada a informação supratranscrita e, de acordo com os critérios definidos no artigo sexto do Regulamento de Apoio a Iniciativas Empresariais Económicas de Interesse Municipal, publicado no Diário da República número cento e três, de vinte e oito de maio de dois mil e quinze, aviso número cinco mil, oitocentos e sessenta e quatro barra dois mil e quinze, com declaração de retificação número quatrocentos e sessenta e cinco barra dois mil e quinze, publicada no Diário da República número cento e onze, de nove de junho de dois mil e quinze, a Câmara deliberou, por unanimidade, apoiar este empresário na criação de um posto de trabalho, por entender que continuará a contribuir para o desenvolvimento e dinamização do concelho de Mogadouro. -----

----- Mais foi deliberado que o apoio para a criação do posto de trabalho será financeiro, conforme dispõe a alínea d) do n.º 2 do artigo 4.º do regulamento municipal enunciado, traduzido no pagamento de um subsídio na importância de quatro mil e oitocentos euros (€4.800,00), regendo-se pelas cláusulas do protocolo que lhe servirá de base.-----

Reunião de 14 de maio de 2019



**----11. SERVIÇO DE PROTEÇÃO CIVIL – INFORMAÇÃO SOBRE PROPOSTA DE REGULAMENTO PARA LIMPEZA DE TERRENOS EM SOLO URBANO DO CONCELHO DE MOGADOURO – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente a informação número dois mil cento e noventa e quatro barra dois mil e dezanove, datada de dois de maio, prestada pelo Comandante Operacional Municipal, Tiago Calejo Neves Varandas anexando uma proposta de Regulamento que a seguir se transcreve: -----

**-----Regulamento para limpeza de terrenos em solo urbano do concelho de Mogadouro-----**

O Decreto-Lei n.º 124/2006 de 28 de junho, com as posteriores alterações, estrutura o Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios, estabelecendo, entre outras, as regras aplicáveis às entidades, proprietários, usufrutuários e arrendatários detentores de terrenos confinantes a edifícios inseridos em espaços rurais no que à defesa de pessoas e bens concerne. Não existindo um normativo relativo às limpezas a realizar em terrenos inseridos em solo urbano, criou-se então um vazio legal e regulamentar no que a esse assunto diz respeito, pelo que se torna necessário a criação de regulamentação para estas ações, de modo a permitir que a autarquia atue de forma eficaz e adequada, seja por iniciativa própria ou particular.-----

-----Artigo 1.º-----

-----Legislação Habilitante-----

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto nos artigos 112.º, n.º 7 e 241.º da **Constituição da República Portuguesa**, dos artigos 99.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo e no âmbito das atribuições previstas no n.º 1 e alínea j) e k) do n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação e no uso das competências previstas na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º conjugado com a alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do citado RJAL.

-----Artigo 2.º-----

-----Objetivo e âmbito de aplicação-----

O presente Regulamento tem como objetivo proceder à regulamentação das limpezas de terrenos inseridos em solo urbano do concelho de Mogadouro, como tal classificado no Plano Diretor Municipal em vigor.

-----Artigo 3.º-----

**Reunião de 14 de maio de 2019**



-----Noções-----

1 - Para efeitos do disposto no presente Regulamento, entende-se por Solo Urbano aquele que compreende as categorias operativas de Solo Urbanizado e Solo Urbanizável, que se concretizam nas seguintes categorias ou subcategorias funcionais: -----

a) Solo urbanizado: espaços centrais, espaços residenciais, espaços urbanos de baixa densidade, espaço de atividades económicas, espaços verdes de utilização coletiva, espaços de usos especial (equipamentos de utilização coletiva e infraestruturas). -----

b) Solo urbanizável: espaços centrais, espaços residenciais, espaços urbanos de baixa densidade. -

2 - Entende-se por "responsável", os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos nos espaços rurais e urbanos. -----

-----Artigo 4.º-----

-----Limpeza de terrenos-----

1 - Os responsáveis, tal como definido no n.º 2 do artigo 3.º que detenham terrenos e/ou lotes destinados à construção, são obrigados a mantê-los limpos e isentos de vegetação ou outros detritos que possam de alguma forma gerar combustível suscetível de produzir incêndios ou causar insalubridade. -----

2 - Os responsáveis, tal como definido no n.º 2 do artigo 3.º, que ou detenham a administração de terrenos inseridos em solo urbano, confinantes com edificações, designadamente habitações, estaleiros, armazéns, oficinas, fábricas ou outros equipamentos, são obrigados a manter tais terrenos limpos e isentos de vegetação ou outros detritos que possam de alguma forma potenciar o perigo de incêndio.

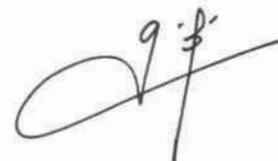
-----Artigo 5.º-----

Árvores, arbustos e silvados-----

1 - É lícita a plantação de árvores e arbustos até à linha divisória dos prédios; mas ao dono do prédio vizinho é permitido arrancar e cortar as raízes que se introduzirem no seu terreno e o tronco ou ramos que sobre ele propenderem, se o dono da árvore após interpelação judicial ou extrajudicial, o não fizer no prazo de três dias. -----

2 - O disposto no número anterior não prejudica as restrições constantes de leis especiais relativas à plantação ou sementeira de eucaliptos, acácias ou outras árvores igualmente nocivas nas proximidades de terrenos cultivados, terras de regadio, nascentes de água ou prédios urbanos, nem quaisquer outras restrições impostas por motivos de interesse público. -----

**Reunião de 14 de maio de 2019**



3 - As árvores ou arbustos nascidos na linha divisória de prédios pertencentes a donos diferentes presumem-se comuns; pelo que qualquer dos consortes tem a faculdade de os arrancar, mas o outro tem direito a haver metade do valor das árvores ou arbustos, ou metade da lenha ou madeira que produzirem, como mais lhe convier.-----

4 - Servindo a árvore ou o arbusto de marco divisório, não pode ser cortado ou arrancado senão de comum acordo. -----

5 - Não é permitido manter árvores, arbustos, silvados ou sebes pendentes sobre a via pública que estorvem a livre e cómoda passagem, impeçam a limpeza urbana ou tirem a luz dos candeeiros de iluminação pública.-----

6 - Nos taludes de corte, compete aos responsáveis pelos terrenos a realização da sua limpeza. ----

7 - Os proprietários ou detentores de prédios rústicos ou urbanos são obrigados a roçar ou cortar os silvados, plantas e árvores que: -----

a) Impeçam o livre curso das águas; -----

b) Ocupem o espaço aéreo ou o solo da via pública; -----

c) Ameacem tombar ou ruir sobre a via pública; -----

d) Contribuam de qualquer modo para o mau estar dos proprietários dos prédios vizinhos e prejudiquem o asseio público, ou contribuam para a degradação das condições de higiene e salubridade.-----

8 - Nos terrenos ou logradouros de prédios rústicos ou urbanos é proibida a existência de árvores, arbustos, sebes, balsas e silvados, lixos ou quaisquer resíduos que constituam ou possam constituir perigo de incêndio ou para a saúde pública. -----

-----Artigo 6.º-----

Reclamação de falta de limpeza de terrenos, corte de árvores, arbustos ou silvados-----

1 - A reclamação de falta de limpeza de terrenos, corte de árvores, arbustos ou silvados, mencionados nos artigos 4.º e 5.º do presente Regulamento, é dirigida ao Presidente da Câmara Municipal, através de requerimento próprio, disponível no Balcão Único da Câmara Municipal, do qual deverá constar:-----

a) Identificação, contacto telefónico e morada completa do reclamante; -----

b) Localização em ortofotomapa do terreno/árvores/arbustos/silvados por limpar; -----

**Reunião de 14 de maio de 2019**



c) Descrição dos factos e motivos da reclamação; -----

d) Sempre que possível contacto telefónico e morada completa do proprietário do terreno por limpar, cópia de caderneta predial que confronte com o terreno em causa, fotografias ou outros meios complementares que permitam avaliar e identificar devidamente o risco associado. -----

2 - Poderá recorrer-se a outras formas de reclamação, nomeadamente através de carta ou correio eletrónico, desde que aí constem todos os documentos mencionados no número anterior. -----

-----Artigo 7.º-----

Notificação do proprietário para Limpeza dos Terrenos-----

1 - O procedimento será instruído pelo GTF, na dependência do Serviço Municipal de Proteção Civil, que, no prazo máximo de 10 dias úteis, deverá: -----

a) Efetuar uma vistoria ao local indicado; -----

b) Propor uma tomada de decisão quanto ao fundamento da reclamação, a qual deverá ser comunicada no prazo máximo de 30 dias úteis, contados após a receção da reclamação. -----

2 - As notificações são efetuadas na pessoa do interessado, salvo quando este tenha um representante legal. -----

3 - Quando o terreno, árvores, arbustos ou silvados, a limpar são propriedade de vários herdeiros, a notificação será realizada ao cabeça de casal da herança, independentemente da obrigatoriedade ser extensível a todos os herdeiros.-----

4 - As notificações podem ser efetuadas das seguintes formas: -----

a) Por carta registada, dirigida para o domicílio do responsável ou para outro domicílio por ele indicado, presumindo-se efetuada no terceiro dia útil posterior ao registo ou no primeiro dia útil seguinte a esse, quando esse dia não seja útil; -----

b) Por contacto pessoal com o responsável, se esta forma de notificação não prejudicar a celeridade do procedimento ou se for inviável a notificação por outra via; -----

c) Por edital, quando o responsável dos terrenos a limpar for desconhecido ou incerto, quando a sua morada ou local onde o encontrar seja ignorado, incerto ou inacessível ou, ainda, quando esta seja a forma de notificação prescrita por lei ou regulamento e considerando-se efetuada no dia em que os editais sejam afixados ou publicados na Internet, consoante o que ocorrer em último lugar;-----

**Reunião de 14 de maio de 2019**



d) Por anúncio em jornal de circulação local, quando os notificados forem mais que 50, considerando-se feita no dia em que for publicado o último anúncio; -----

e) Por outras formas de notificação previstas na lei. -----

5 - A notificação prevista na alínea c) do n.º 4 é feita por reprodução e publicação do conteúdo do edital na Internet, no sítio institucional do Município e ainda, no caso de incerteza do responsável a notificar:-----

a) Por afixação de um edital nos locais de estilo; -----

b) Por afixação de um edital no terreno a limpar; -----

c) Por afixação de um edital na porta da casa do último domicílio conhecido do presumível responsável, caso esta se localize no concelho de Mogadouro. -----

6 - O anúncio previsto na alínea d) do n.º 4 é publicado, salvo o disposto em lei especial, no sítio institucional do Município ou na publicação oficial do Município, num jornal de circulação nacional ou local, dependendo do âmbito da matéria em causa, com a visibilidade adequada à sua compreensão.-----

-----Artigo 8.º-----

Incumprimento de limpeza de terrenos, corte de árvores, arbustos e silvados-----

1 - A pessoa ou entidade responsável é notificada, para proceder à limpeza do terreno, sendo fixado um prazo adequado para o efeito. -----

2 - Para efeitos do disposto no artigo anterior, na notificação para proceder à limpeza de terreno, deverá constar a indicação sobre as consequências do não cumprimento da mesma, dentro do prazo ali estipulado.-----

3 - Em caso de incumprimento da limpeza de terrenos, corte de árvores, arbustos ou silvados, nos termos do disposto nos números anteriores, os serviços municipais elaborarão um auto de contraordenação.-----

4 - Da notificação do auto de contraordenação deverão constar todos os elementos necessários para que os interessados possam conhecer os aspetos relevantes para a decisão, em matéria de facto e de direito, indicando também as horas e o local onde o processo pode ser consultado, para efeitos de audiência prévia.-----

5 - Decorrido o prazo referido no n.º 1 do presente artigo, sem que se mostrem realizados os trabalhos, a Câmara Municipal, ou quem a Câmara contratar para o efeito, procede à sua execução,

**Reunião de 14 de maio de 2019**



sem necessidade de qualquer formalidade, notificando os faltosos, no prazo de 60 dias, para o pagamento dos custos correspondentes a que deram origem.-----

6 - Decorrido o prazo de 60 dias sem que se tenha verificado o pagamento, a Câmara Municipal extrai certidão de dívida, para efeitos de execução.-----

7 - A cobrança da dívida decorre por processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento Administrativo.-----

8 - O responsável pelo terreno é obrigado a facultar o acesso ao mesmo às entidades incumbidas pela realização dos trabalhos, em substituição daquele.-----

-----Artigo 9.º-----

Fiscalização:-----

1 - Sem prejuízo da competência legalmente atribuída a outras entidades, a fiscalização do disposto no presente Regulamento compete ao Município de Mogadouro, bem como às autoridades policiais competentes.-----

2 - As autoridades administrativas e policiais que detetem transgressões ao disposto no presente Regulamento devem elaborar os respetivos autos e remetê-los à Câmara Municipal para proceder à instrução do processo.-----

3 - Todas as Entidades fiscalizadoras devem prestar ao Município de Mogadouro a colaboração que lhes seja solicitada, para efeitos de controlo e monitorização da eficácia deste Regulamento.-----

-----Artigo 10.º-----

Contraordenações e coimas-----

1 - Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, nos termos da lei geral, as violações do estipulado nos números 1 e 2 do artigo 4.º, e nos n.os 5, 6, 7 e 8 do artigo 5.º, após término do prazo definido no n.º 2 do artigo 4.º, constitui contraordenação punível com coima, no valor de (euro) 140 (cento e quarenta euros) a (euro) 5000 (cinco mil euros), no caso de pessoa singular, e de (euro) 800 (oitocentos euros) a (euro) 60 000 (sessenta mil euros), no caso de pessoas coletivas.

2 - A determinação da medida da coima é constituída nos termos do disposto no regime geral das contraordenações, observados os números anteriores.-----

3 - Em caso de reincidência, os limites mínimos e máximos das coimas aplicáveis são elevados para o dobro.-----

**Reunião de 14 de maio de 2019**



4 - A tentativa é punível com a coima aplicável à contraordenação consumada especialmente atenuada. -----

5 - A negligência é punível, sendo os limites mínimos e máximos das coimas aplicáveis reduzidos para metade. -----

-----Artigo 11.º-----

Levantamento, instrução e decisão das contraordenações-----

1 - O levantamento dos autos de contraordenação previstos no presente Regulamento compete ao Município de Mogadouro, assim como às demais autoridades policiais e fiscalizadoras competentes, nos termos da lei.-----

2 - A instrução dos processos de contraordenação resultantes da violação do estabelecido no presente Regulamento é da competência da Câmara Municipal de Mogadouro, competindo ao Presidente da Câmara Municipal ou ao vereador com competência delegada a aplicação de coimas resultantes de infrações ao presente Regulamento. -----

-----Artigo 12.º-----

Destino das coimas-----

O produto das coimas referidas nos artigos anteriores, mesmo quando estas sejam fixadas em juízo, constitui receita própria do Município. -----

-----Artigo 13.º-----

Casos omissos e integração de lacunas-----

1 - Aos casos não previstos no presente Regulamento aplicar-se-á a legislação em vigor. -----

2 - As dúvidas suscitadas na aplicação das disposições do presente Regulamento serão resolvidas pela Câmara Municipal. -----

-----Artigo 14.º-----

Entrada em Vigor-----

O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia útil seguinte à sua publicação no Diário da República-----

Reunião de 14 de maio de 2019



-----Analisado o articulado da proposta de Regulamento para Limpeza de Terrenos em Solo Urbano do concelho de Mogadouro, interveio a vereadora Alexandra Machado para tecer algumas considerações sobre o mesmo que a seguir se transcrevem:-----

----- “ De modo a prevenir a impugnação do regulamento e tendo em atenção que esta “proposta(?) “ de regulamento aqui apresentada, contem disposições que afetam de modo direto e imediato direitos ou interesses legalmente protegidos dos cidadãos, aconselho o responsável pela direção do procedimento que consulte o Código do Procedimento Administrativo – vulgo CPA, para de forma correta iniciar o processo de elaboração do mesmo, nomeadamente que leia e siga o que para tal é definido nos artigos 96º ao artº 101º e seguintes até ao 147º .-----

De acordo com o CPA , o início do procedimento é publicitado na Internet, no sítio institucional da entidade pública, com a indicação do órgão que decidiu desencadear o procedimento, da data em que o mesmo se iniciou, do seu objeto e da forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento. Estes interessados além dos cidadãos, podem ainda ser consideradas as associações e fundações representativas dos interesses envolvidos bem com as autarquias locais em relação à proteção de interesses nas áreas das respetivas circunscrições.-----

O artº 99º do CPA diz que, “*Os regulamentos são aprovados com base num projeto, acompanhado de uma nota justificativa fundamentada, que deve incluir uma ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas.*”-----

Ora tal nota não consta da referida proposta de regulamento.-----

A elaboração do regulamento deverá respeitar as boas práticas de legística formal isto é, a redação das normas deve atender a regras pré-estabelecidas que possibilitem acautelar a compreensão das normas regulamentares por todos os seus destinatários, podendo, por exemplo, adotar-se, como referência, as Regras de Legística a Observar na Elaboração de Atos Normativos da Assembleia da República, o que afiança a utilização de linguagem clara, coerente e uniforme.-----

Por isso que esta proposta em si enferma de vários erros, dos quais passo a enumerar alguns: -----

#### **NOTA JUSTIFICATIVA** -----

Não existe nota justificativa. -----

Quanto à nota justificativa, deverá ter a fundamentação jurídica, as circunstâncias materiais carecidas de regulamentação e as vantagens e inconvenientes de ordem económica, técnica, cultural ou social para os

Reunião de 14 de maio de 2019



interesses a realizar, a qual deve caracterizar-se por especial clareza e simplicidade para que seja facilmente entendida pelos destinatários. Deverá conter a fórmula de cálculo dos custos benefícios das medidas projetadas no regulamento. -----

**ARTIGO 1º**-----

O art.º 1º não deve mencionar a lei habilitante esta deverá ser mencionada no preâmbulo. -----

**ARTIGO 3º**-----

É feita menção a "NOÇÕES" (noção é "coisa" vaga), quando o usual é a denominação ser DEFINIÇÕES (pelo exato de linguagem). As definições servem para, dar significado às matérias que de tal careçam de aclaração e que irão aparecer ao longo do articulado, o que não é o caso neste regulamento. As definições constantes neste artigo não aparecem mencionadas no regulamento. A ser assim, não são necessárias. -----

Ainda neste artº 3º refiro que deverão ser usadas as definições constantes na Lei de Bases da Política Pública do Solo, do Ordenamento do Território e do Urbanismo (Lei n.º 31/2014, de 30 de maio e a consequente revisão do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial operada pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, isto porque as "noções" aqui apresentadas não cumpre com as novas definições de solo urbano e solo rural. Alias com estas publicações deixou de existir solo urbanizável.-----

E a existir o que define "solo urbanizável" é, daquele que, estando destinado pelo plano para o processo de urbanização e edificação não está ainda (totalmente) urbanizado ou edificado nem tem programa aprovado para o efeito.-----

A introdução da nomenclatura "baixa densidade "como é referido, não caracteriza o uso do solo. -----

**Solo urbano**, o que está total ou parcialmente urbanizado ou edificado e, como tal, afeto em plano territorial à urbanização ou à edificação; -----

**Solo rústico**, é aquele que, pela sua reconhecida aptidão, se destine, nomeadamente, ao aproveitamento agrícola, pecuário, florestal, à conservação, à valorização e à exploração de recursos naturais, de recursos geológicos ou de recursos energéticos, assim como o que se destina a espaços naturais, culturais, de turismo, recreio e lazer ou à proteção de riscos, ainda que seja ocupado por infraestruturas, e aquele que não seja classificado como urbano.-----

E ainda no artº3º -----

A menção de responsável referida no nº 2 é supérflua, o que interessa no caso é aferir a qualidade de titular de qualquer direito que exista no prédio. --

Reunião de 14 de maio de 2019



**ARTIGO 4º** -----  
Deverá definir-se o que é suscetível de produzir incêndios, e colocar essa definição em artigo próprio. -----

**ARTIGO 5º**-----  
Qual o interesse para o regulamento do referido nos nº 1 2 3 4? Se o regulamento é sobre a limpeza de terrenos para que entrarmos em direitos definidos no código civil? -----

No ponto 7 é referido o *mal estar dos proprietários* pergunta-se: -----  
- Como se quantifica o mal estar? -----

Ponto 8 fala em logradouro de prédios rústicos. Não existem logradouros em prédios rústicos, só existem logradouros em prédios urbanos. -----  
No fundo este nº 8 está a repetir o referido no nº 2 do artº 4º, e deveria ter em atenção, quem define a partir de que número de árvores, sebes, balsas ou silvados é que se afere o risco de incêndio? -----

**ARTIGO 6º** -----  
O título do artigo é “reclamação” nunca é um bom título para um artigo. Requerimento ou apresentação de requerimentos seria o mais indicado. -----

**ARTIGO 7º** -----  
No nº 2 do art.º 7º fala-se em interessado e representante legal. Este interessado é o responsável referido no nº 6 do art.º 5º? ou é o reclamante? -

-  
No nº 3 do art.º 7º também já se fala em herdeiros. Serão estes os ditos “Responsáveis” que agora foram denominados herdeiros? E notifica-se o cabeça de casal mas obriga-se a que a notificação também vá para todos os herdeiros então para quê o cabeça de casal? -----

Nº 4 Notificações e formas de notificação. As notificações resolvem-se através de carta registada com aviso de receção e não é necessário presumir mais nada apenas verificar a devolução do registo. -----

Duvido que o “responsável” pela limpeza, vá apresentar outro domicílio se o mesmo não souber que vai ser notificado. -----

Na alínea b) é referido que a notificação pode ser feita por contacto pessoal se esta forma não prejudicar a celeridade do procedimento. Ou se for inviável a notificação por outra via. Pergunta-se não será a notificação pessoal o meio mais célere de notificar? -----

Para evitar impugnações deverá referir-se apenas às notificações constantes no CPA e deste modo fica tudo resolvido. -----

**ARTIGO 8º**-----

Reunião de 14 de maio de 2019



Aqui já fala em “pessoa”, esqueceu-se do responsável, do herdeiro, do proprietário, do interessado.

**ARTIGO 9º**-----

Trata-se de um regulamento municipal não compete às autoridades policiais a fiscalização do mesmo. -----

As autoridades policiais fiscalizam regulamentos emanados do governo ou da assembleia da república, através de leis ou decretos leis. -----

**ARTIGO 10º**-----

No ponto 4, é referido que a “tentativa” é punível com coima pergunto a tentativa de quê? -----

**ARTIGO 11º**-----

Não compete as autoridades policia a aplicação de contraordenações de um regulamento camarário. Essa aplicação compete à câmara municipal, depois de ordenar a abertura de um processo de contraordenação. -----

Falta entre outros, um artigo onde se defina o que são contraordenações no âmbito da limpeza dos terrenos. -----

**Para finalizar,**-----

- Proponho que o resultante da aplicações das coimas, seja inscrito em rubrica a criar no orçamento da câmara, para ser aplicado na realização de ações promocionais com vista à prevenção do risco de incêndios em áreas urbanas e desta forma teremos uma receita diretamente canalizada para a prevenção. -----
- E tomo a liberdade de entregar ao senhor Presidente, um trabalho elaborado no âmbito do curso de Gestão Pública da administração local, que tive o privilegio de frequentar, sobre o tema “**MANUAL DE PROCEDIMENTOS E DE BOAS PRÁTICAS DE REGULAMENTAÇÃO MUNICIPAL**” que caso julgue de interesse o gabinete jurídico pode adotar.-----

----- O executivo, face às considerações apresentadas, deliberou, por unanimidade, não aprovar a minuta de projeto apresentada e abrir o procedimento de elaboração de um novo projeto de Regulamento para Limpeza de Terrenos em Solo Urbano do concelho de Mogadouro, solicitando contributos a várias instituições de modo a que a sua redação fique mais clara e abrangente possível aos seus destinatários.-----

----12. **GABINETE DO PRESIDENTE – CONTRATOS LOCAIS DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL 4ª GERAÇÃO (CLDS 4G) – SELEÇÃO DO COORDENADOR TÉCNICO. PROPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE –**

Reunião de 14 de maio de 2019



ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: Sobre o assunto em epígrafe foi presente uma proposta do Senhor Presidente da Câmara cujo teor a seguir se transcreve: -

-----**“PROPOSTA”**-----

**Contratos Locais de Desenvolvimento Social 4ª Geração (CLDS 4G) – Seleção do Coordenador Técnico**-----

-----O programa CLDS-4G centra-se na inclusão dos grupos sociais mais desfavorecidos e com maiores níveis de fragilidade social.-----

Tendo em conta que o concelho de Mogadouro se caracteriza pela existência de desemprego, pobreza e envelhecimento populacional, no projeto CLDS-4G serão desenvolvidas ações de intervenção específicas, integradas em três eixos: “emprego, formação e qualificação”, “intervenção familiar e parental, preventiva da pobreza infantil” e “promoção do envelhecimento ativo e apoio à população idosa”, definidos no número 1, do artigo 4º do anexo da Portaria n.º 229/2018 de 14 de agosto.-----

-----No seguimento da deliberação do Executivo Camarário, na reunião de 22 de janeiro de 2019, onde foi aprovada como Entidade Coordenadora Local da Parceria para o referido programa, a Santa Casa da Misericórdia de Mogadouro, compete à Câmara Municipal selecionar o coordenador técnico do CLDS-4G, conforme previsto no número 3 do artigo 13º do capítulo III do anexo da referida Portaria. -----

-----Assim, e tendo em conta o estipulado no ponto 1 do artigo 12º do anexo da mesma Portaria, o coordenador técnico a selecionar pela Câmara Municipal, deve ter formação superior ou experiência profissional relevante para o exercício destas funções, um perfil que alie competências de gestão e de trabalho em equipa, bem como experiência na coordenação e na dinamização de parcerias. -----

-----Considerando o exposto e a necessidade de cumprimento de prazos, uma vez que a data limite para a apresentação desta candidatura cessa dia 20 do corrente mês, propomos a escolha do coordenador técnico Nuno Miguel Martins Geraldês, atendendo ao seu perfil, competência e formação adequada para coordenar as diferentes ações previstas no CLDS-4G, pois é Licenciado em Educação Social, fez Pós-Graduação em Envelhecimento Ativo e conta com vários anos de experiência profissional comprovada na área. Frequentou formações importantes para o desenvolvimento do seu trabalho pelo que demonstra interesse e empenho em atualizar os seus conhecimentos. Pertenceu ainda a alguns órgãos sociais de entidades, exercendo funções de gestão, organização e liderança, revelado assim capacidade para coordenar o programa CLDS- 4G. “-----

Reunião de 14 de maio de 2019



----O Executivo, analisada a proposta apresentada, deliberou, por unanimidade aprová-la". -----

**----13. DIVISÃO DE ÁGUAS, SANEAMENTO E AMBIENTE – INFORMAÇÃO SOBRE O PEDIDO DE MARIA GUILHERMINA PARREIRA PARA ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXA DE SANEAMENTO DO CONSUMIDOR Nº 2009 - ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:**

Foi presente uma petição em nome de, Guilherme Augusto Moreira, datada de vinte e nove de abril de dois mil e dezanove, com residência na rua Divino Espírito Santo, em Castelo Branco, deste concelho, registada com o número dois mil trezentos e setenta e três, barra dezanove, em que solicitou a isenção do pagamento da taxa de saneamento de águas residuais do consumidor número dois mil e nove, uma vez que o local não se encontra ligado á rede de saneamento. ----

----- A informação número dois mil duzentos e setenta e três de dois mil e dezanove, do encarregado operacional, Modesto José Rodrigues, da Divisão de Águas, Saneamento e Ambiente, refere o seguinte: -----

----- “Recebemos nesta Divisão uma petição oriunda da Sr.<sup>a</sup> Maria Guilhermina Parreira, proprietária de uma habitação, na rua Divino Espírito Santo, em Castelo Branco, solicitando a isenção da taxa de saneamento da instalação de água do consumidor nº2009, em nome de Guilherme Augusto Moreira em virtude da habitação não se encontrar ligada á rede de saneamento-----

----- Feita a sua apreciação e após deslocação ao local, cumpre-me informar o seguinte: -----

1.- A referida habitação, não é servida de ramal domiciliário de esgotos, dado que no local não existe rede geral de drenagem de águas residuais.-----

2.- Contatado o município, informou-nos que a referida habitação se destina apenas a arrumos, não possuindo qualquer instalação sanitária, a rede de águas serve apenas uma torneira de  $\frac{3}{4}$ , o que foi por mim confirmado.-----

----- O chefe de Divisão de Águas, Saneamento e Ambiente, José Joaquim Pinto, em sete de maio do corrente ano, emitiu o seguinte parecer técnico: “Concordo com a informação. Á consideração superior.”-----

----- Atendendo à informação e aos pareceres técnicos referenciados, a Câmara deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de isenção do pagamento da taxa de saneamento de águas residuais da instalação de água do consumidor nº 2009 em nome de Guilherme Augusto Moreira.-----

Reunião de 14 de maio de 2019



----14. **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – MINUTA DE PROTOCOLO ENTRE A FEDERAÇÃO DE TRIATLO PORTUGAL E O MUNICÍPIO DE MOGADOURO PARA A REALIZAÇÃO DO 2º MOGADOURO TRIATLO – INFORMAÇÃO DO ADJUNTO DO SENHOR PRESIDENTE - ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:-** Foi presente a informação do Adjunto do Gabinete do senhor Presidente da Câmara contendo a minuta do protocolo supra referenciado que a seguir se transcreve:-----

**MINUTA DE PROTOCOLO  
II MOGADOURO TRIATLO  
18 e 19 de maio de 2019**

Entre a Federação de Triatlo de Portugal, Pessoa Coletiva de Direito Público nº 502 257 270, com sede na Alameda do Sabugueiro 1B, 2760-128 Caxias, aqui representada por Vasco Rodrigues, Presidente, adiante designada por FTP ou 1º outorgante e o Município de Mogadouro, pessoa coletiva nº 506 851 168, com Sede Largo do Convento de S. Francisco, 5200-244 Mogadouro, aqui representada por Francisco José Mateus Albuquerque Guimarães, Presidente, adiante designado por organizador ou 2º outorgante, é celebrado o presente protocolo que se rege pelas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULAS FINANCEIRAS E LEGAIS**

1. O objeto do presente Protocolo é a execução, pelo organizador, de um evento designado "**II MOGADOURO TRIATLO**", que terá o estatuto de prova a contar para o **CAMPEONATO NORTE DE CLUBES DE TRIATLO DE MÉDIA DISTÂNCIA**, **CAMPEONATO NORTE INDIVIDUAL DE TRIATLO DE MÉDIA DISTÂNCIA** e **CAMPEONATO DOURO NORTE DE TRIATLO DE MÉDIA DISTÂNCIA**; uma **PROVA ABERTA** de Triatlo Sprint; uma **PROVA ABERTA** de Duetlo Sprint; e, o **I ENCONTRO NORTE JOVEM**.
2. Constituem encargos financeiros do organizador, pagar à FTP o valor de **7.600 €** (Sete mil e seiscentos euros) até 30 (trinta) dias antes da data da realização da prova, que correspondem aos custos de avaliação técnica, homologação do evento, apoio à deslocação dos clubes filiados e serviço da FTP no evento.
3. São obrigações da FTP:
  - Pagamentos a técnicos e colaboradores;
  - Alimentação dos técnicos da FTP;
  - Promoção e divulgação da prova junto dos atletas e clubes seus federados no sítio da Delegação Norte e FTP na internet;

Reunião de 14 de maio de 2019



- Seguros de acidentes pessoais e de responsabilidade civil para atletas federados e não federados, e de responsabilidade civil dos técnicos e colaboradores da Federação de Triatlo de Portugal;
  - Materiais a empregar na operacionalização da prova;
  - Apoio à deslocação dos clubes;
  - Medalhas e ou troféus para os Vencedores de Clubes e Individuais;
  - Policiamento.
  - Apoio médico e/ou paramédico
  - Seguros de acidentes pessoais para os elementos da organização e de responsabilidade civil do evento;
4. São obrigações do Município:
- Promoção e divulgação geral do evento;
  - Lembranças para todos os participantes;
  - Emissão de uma licença municipal para organização da prova desportiva;
  - Possuir uma licença para emissão de sons gravados (música) na via pública;
  - Alojamento dos técnicos da FTP.
5. Eventuais incompatibilidades entre a FTP e o Município de Mogadouro sobre espaços reservados aos patrocinadores serão, sempre que possível, resolvidas consensualmente. Caso contrário prevalecerá a vontade do Município.
6. As dúvidas resultantes de interpretação ou execução do presente orçamento e os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes.
7. O não cumprimento das condições previamente acordados e constantes neste orçamento, implicam o pagamento de uma penalidade no valor de 100€ por cada item em falta, pela entidade em falta e a favor da outra parte.
8. Caso fortuito ou de força maior:
- Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no Contrato;
  - A parte que invocar caso fortuito ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte.
9. Rescisão do contrato:
- incumprimento definitivo, por uma das partes, dos deveres resultantes do orçamento confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o mesmo, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais;

Reunião de 14 de maio de 2019



- Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo a não realização da prova no prazo acordado em Orçamento.

10. Foro competente:

- Para todas as questões emergentes do orçamento será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela.

**CLÁUSULAS TÉCNICAS**

11. O evento terá lugar nos dias 18 e 19 de Maio de 2019.

12. A homologação da prova é da competência da Direção da FTP ou por alguém designado por esta.

13. As distâncias para as provas objeto do presente protocolo são:

14. **I Encontro Norte Jovem:** Distâncias Jovens;

15. **II Mogadouro Triatlo:** Natação – 2 km | Ciclismo – 60 km | Corrida – 15 km;

16. Visitas técnicas:

- A organização da prova será precedida de visita/s técnica/s pela FTP, tantas quantas as que a FTP entender serem necessárias;
- Se a visita revelar que a organização da prova não cumpre com alguma determinação regulamentar, não excecionada em protocolo, a FTP, atendendo à gravidade da situação, pode:
- Exigir a correção imediata da situação;
- Aceitar que a prova aconteça com o incumprimento regulamentar detetado; ou
- Rescindir o protocolo, incorrendo o organizador em responsabilidade.

17. Regulamentos:

- Os regulamentos especificamente aplicáveis à organização da prova são o Regulamento Geral de Competições e o Regulamento Técnico.

18. São deveres do Organizador:

- Em caso de utilização da via pública, assegurar todas as condições de segurança rodoviária, nomeadamente o encerramento do trânsito, com um mínimo de 30 minutos de antecedência face à hora de partida da prova;
- Disponibilizar espaços de apoio à prova, nomeadamente balneários para banhos dos atletas e instalações sanitárias, locais para convívio/Zona de Recuperação e entrega de prémios;
- Promover e divulgar o evento, incluindo nos órgãos de comunicação social;
- Comunicar a realização do evento ao Hospital, Centro de Saúde e ou outras instituições de saúde;
- Assegurar o número de baias/grades/barreiras indicado pela FTP para as várias situações (área de transição, meta, etc);
- Informar a população da realização do evento;

INSCRIÇÕES/RECEÇÃO/SECRETARIADO/RESULTADOS

**Reunião de 14 de maio de 2019**



- Proporcionar local e ponto de energia elétrica, para secretariado de recepção aos atletas e clubes.

**ÁREA DE TRANSIÇÃO:**

- Fornecer e montar a Publicidade que achar necessário.

**NATAÇÃO:**

- Assegurar os recursos humanos para a gestão total do percurso (controlo de acessos ao percurso; ambulância de socorro; aviso ao hospital mais próximo das características da prova e das consequências a que os atletas estão mais sujeitos em caso de acidente);
- Efetuar as devidas reparações para que o percurso apresente os níveis de segurança necessários;
- Assegurar os meios necessários de segurança, nomeadamente, os decorrentes do apoio médico e paramédico (Bombeiros Voluntários de Mogadouro);
- Assegurar a permanência de um mínimo de 2 ambulâncias durante o desenrolar da prova (uma pode ficar no Quartel de prevenção para a eventualidade de ser necessária);
- Assegurar os recursos humanos e materiais indicados pela FTP para a montagem do percurso; (Embarcação na véspera e dia da prova).

**CICLISMO:**

- Assegurar os recursos humanos para a gestão total do percurso (controlo de acessos ao percurso; ambulância de socorro; aviso ao hospital mais próximo das características da prova e das consequências a que os atletas estão mais sujeitos em caso de acidente);
- Garantir que o percurso se encontra encerrado e efetuar as devidas reparações para que os percursos apresentem os níveis de segurança necessários;
- Assegurar os meios necessários de segurança, nomeadamente, os decorrentes do apoio médico e paramédico (Bombeiros Voluntários de Mogadouro);
- Assegurar a permanência de um mínimo de 2 ambulâncias durante o desenrolar da prova (uma pode ficar no Quartel de prevenção para a eventualidade de ser necessária);
- Assegurar a vedação total de circulação automóvel.

**CORRIDA:**

- Assegurar os recursos humanos para a gestão total do percurso (controlo de acessos ao percurso; ambulância de socorro; aviso ao hospital mais próximo das características da prova e das consequências a que os atletas estão mais sujeitos em caso de acidente);
- Garantir que o percurso se encontra encerrado e efetuar as devidas reparações para que os percursos apresentem os níveis de segurança necessários;
- Assegurar os meios necessários de segurança, nomeadamente, os decorrentes do apoio médico e paramédico (Bombeiros Voluntários de Mogadouro);

## Reunião de 14 de maio de 2019



- Assegurar a permanência de um mínimo de 2 ambulâncias durante o desenrolar da prova (uma pode ficar no Quartel de prevenção para a eventualidade de ser necessária);
- Assegurar a vedação total de circulação automóvel;
- Fornecer um ponto de energia elétrica junto à Chegada/Meta.

## SEGURANÇA E PRIMEIROS SOCORROS:

- Assegurar ambulância para prestação de primeiros socorros;
- Se se ausentar deve de imediato ser substituída por outra;
- Ficar no Quartel, preparada para entrar no percurso se necessário.

## HIGIENE:

- Assegurar caixotes de lixo e ecoponto (Área de transição, abastecimentos e Meta, entre outros).

## 19. São deveres da FTP:

- Nomear um delegado técnico (D.T.) para o acompanhamento e assistência à prova;
- Fornecer dorsais para identificação dos atletas;
- Fornecer e montar a Publicidade que achar necessário;
- Garantir o apoio técnico ao organizador antes, durante e após a prova;
- Disponibilizar o serviço de arbitragem;
- Garantir a supervisão dos percursos e a disponibilização de materiais como dorsais, nºs para bicicletas e cestos;
- Divulgar a prova no site da Delegação Norte e FTP mediante cartaz a enviar pelo organizador até 15 dias antes do evento;
- Publicar os resultados da prova no site da Delegação Norte da FTP.
- Providenciar os prémios (troféus e ou medalhas/medalhões) de acordo com a tabela seguinte:
- I Encontro Norte Jovem:

ESCALÕES	MASCULINOS	FEMININOS
Benjamins (nascidos em 2010, 2011 e 2012)	1º, 2º e 3º	1ª, 2ª e 3ª
Infantis (nascidos em 2008 e 2009)	1º, 2º e 3º	1ª, 2ª e 3ª
Iniciados (nascidos em 2006 e 2007)	1º, 2º e 3º	1ª, 2ª e 3ª
Juvenis (nascidos em 2004 e 2005)	1º, 2º e 3º	1ª, 2ª e 3ª
Cadetes (nascidos em 2002 e 2003)	1º, 2º e 3º	1ª, 2ª e 3ª
Clubes/Equipas	1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª	

## Reunião de 14 de maio de 2019



- Campeonato Norte Individual de Triatlo de Média Distância:

ESCALÕES	MASCULINOS	FEMININOS
Absolutos	1º	1ª
Juniores (nascidos em 2000 e 2001)	1º	1ª
Grupo de Idades 20-24 (nascidos entre 1995 e 1999)	1º	1ª
Grupo de Idades 25-29 (nascidos entre 1990 e 1994)	1º	1ª
Grupo de Idades 30-34 (nascidos entre 1985 e 1989)	1º	1ª
Grupo de Idades 35-39 (nascidos entre 1980 e 1984)	1º	1ª
Grupo de Idades 40-44 (nascidos entre 1975 e 1979)	1º	1ª
Grupo de Idades 45-49 (nascidos entre 1970 e 1974)	1º	1ª
Grupo de Idades 50-54 (nascidos entre 1965 e 1969)	1º	1ª
Grupo de Idades 55-59 (nascidos entre 1960 e 1964)	1º	1ª
Grupo de Idades 60-64 (nascidos entre 1955 e 1959)	1º	1ª
Grupo de Idades 65-69 (nascidos entre 1950 e 1954)	1º	1ª
Grupo de Idades 70-74 (nascidos entre 1945 e 1949)	1º	1ª
Grupo de Idades 75-79 (nascidos entre 1940 e 1944)	1º	1ª
Grupo de Idades 80-84 (nascidos entre 1935 e 1939)	1º	1ª
Grupo de Idades 85-89 (nascidos entre 1930 e 1934)	1º	1ª
Grupo de Idades 90-94 (nascidos entre 1925 e 1929)	1º	1ª
Grupo de Idades 95-99 (nascidos entre 1920 e 1924)	1º	1ª
Grupo de Idade 100 e mais (nascidos em 1919 e antes)	1º	1ª
Paratriatlo   Escalão a definir à data da prova	1º	1ª
Paratriatlo   Escalão a definir à data da prova	1º	1ª
Paratriatlo   Escalão a definir à data da prova	1º	1ª

- Campeonato Norte de Clubes de Triatlo de Média Distância:

ESCALÕES	MASCULINOS	FEMININOS
<u>GERAL</u>		
Absolutos	1º, 2º e 3º	1ª, 2ª e 3ª

Reunião de 14 de maio de 2019


DELEGAÇÃO NORTE

Absolutos	1º, 2º e 3º	1ª, 2ª e 3ª
Cadetes (nascidos em 2002 e 2003)	1º, 2º e 3º	1ª, 2ª e 3ª
Juniores (nascidos em 2000 e 2001)	1º, 2º e 3º	1ª, 2ª e 3ª
Grupo de Idades 20-24 (nascidos entre 1995 e 1999)	1º, 2º e 3º	1ª, 2ª e 3ª
Grupo de Idades 25-29 (nascidos entre 1990 e 1994)	1º, 2º e 3º	1ª, 2ª e 3ª
Grupo de Idades 30-34 (nascidos entre 1985 e 1989)	1º, 2º e 3º	1ª, 2ª e 3ª
Grupo de Idades 35-39 (nascidos entre 1980 e 1984)	1º, 2º e 3º	1ª, 2ª e 3ª
Grupo de Idades 40-44 (nascidos entre 1975 e 1979)	1º, 2º e 3º	1ª, 2ª e 3ª
Grupo de Idades 45-49 (nascidos entre 1970 e 1974)	1º, 2º e 3º	1ª, 2ª e 3ª
Grupo de Idades 50-54 (nascidos entre 1965 e 1969)	1º, 2º e 3º	1ª, 2ª e 3ª
Grupo de Idades 55-59 (nascidos entre 1960 e 1964)	1º, 2º e 3º	1ª, 2ª e 3ª
Grupo de Idades 60-64 (nascidos entre 1955 e 1959)	1º, 2º e 3º	1ª, 2ª e 3ª
Grupo de Idades 65-69 (nascidos entre 1950 e 1954)	1º, 2º e 3º	1ª, 2ª e 3ª
Grupo de Idades 70-74 (nascidos entre 1945 e 1949)	1º, 2º e 3º	1ª, 2ª e 3ª
Grupo de Idades 75-79 (nascidos entre 1940 e 1944)	1º, 2º e 3º	1ª, 2ª e 3ª
Grupo de Idades 80-84 (nascidos entre 1935 e 1939)	1º, 2º e 3º	1ª, 2ª e 3ª
Grupo de Idades 85-89 (nascidos entre 1930 e 1934)	1º, 2º e 3º	1ª, 2ª e 3ª
Grupo de Idades 90-94 (nascidos entre 1925 e 1929)	1º, 2º e 3º	1ª, 2ª e 3ª
Grupo de Idades 95-99 (nascidos entre 1920 e 1924)	1º, 2º e 3º	1ª, 2ª e 3ª
Grupo de Idade 100 e mais (nascidos em 1919 e antes)	1º, 2º e 3º	1ª, 2ª e 3ª
Clubes/Equipas	1º, 2º e 3º	1ª, 2ª e 3ª

OUTRAS REGIÕES

Absolutos	1º, 2º e 3º	1ª, 2ª e 3ª
Clubes/Equipas	1º, 2º e 3º	1ª, 2ª e 3ª

PARATRIATLO

Escalão a definir à data da prova	1º, 2º e 3º	1ª, 2ª e 3ª
Escalão a definir à data da prova	1º, 2º e 3º	1ª, 2ª e 3ª
Escalão a definir à data da prova	1º, 2º e 3º	1ª, 2ª e 3ª

- Prova Aberta de Triatlo Sprint:

Reunião de 14 de maio de 2019



ESCALÕES	MASCULINOS	FEMININOS
Absolutos	1º, 2º e 3º	1ª, 2ª e 3ª

- Prova Aberta de Duatlo Sprint:

ESCALÕES	MASCULINOS	FEMININOS
Absolutos	1º, 2º e 3º	1ª, 2ª e 3ª

- Providenciar os prêmios monetários, de acordo com as tabelas seguintes:

Individuais Masculinos:

Considerando a percentagem de qualidade a aplicar relativamente aos pontos do primeiro classificado: 5%.

INDIVIDUAL - MASCULINOS										
Nº de Clubes dentro da (%) de Qualidade										
	10	9	8	7	6	5	4	3	2	1
1º				125 €	132 €	142 €	159 €	190 €	258 €	480 €
2º				90 €	97 €	107 €	124 €	155 €	223 €	
3º				70 €	77 €	87 €	104 €	135 €		
4º				60 €	67 €	77 €	94 €			
5º				50 €	57 €	67 €				
6º				45 €	52 €					
7º				40 €						
	0 €	0 €	0 €	480 €	480 €	480 €	480 €	480 €	480 €	480 €
TOTAL										480 €

Individuais Femininos:

Considerando a percentagem de qualidade a aplicar relativamente aos pontos do primeiro classificado: 8%.

INDIVIDUAL - FEMININOS										
Nº de Clubes dentro da (%) de Qualidade										
	10	9	8	7	6	5	4	3	2	1
1º								125 €	160 €	270 €
2º								90 €	125 €	

Reunião de 14 de maio de 2019



3º								70 €		
	0 €	0 €	0 €	0 €	0 €	0 €	0 €	285 €	285 €	270 €
TOTAL									270 €	

## INSCRIÇÕES/RECEÇÃO/SECRETARIADO/RESULTADOS

- Assegurar todas as tarefas administrativas da prova de apoio a atletas e clubes;
- Assegurar a recolha e processamento das inscrições e a elaboração dos resultados finais.

## ÁREA DE TRANSIÇÃO:

- Elaborar e colocar a identificação dos clubes, atletas individuais, atletas não federados e equipas de estafetas;
- Assegurar os recursos humanos para o acompanhamento, gestão e controlo da área de Transição;
- Fornecer cestos para arrumação do material dos atletas;
- Fornecer placas de sinalização das zonas de montagem e desmontagem no segmento de ciclismo;
- Providenciar outros meios materiais necessários.

## NATAÇÃO:

- Providenciar os meios materiais para a montagem do percurso (Bandeiras de partida e chegada, bóias e pesos, entre outros);
- Assegurar os recursos humanos para o acompanhamento, gestão e controlo do percurso de natação.

## CICLISMO:

- Providenciar os meios materiais para a montagem do percurso (placas de sinalização do sentido da prova e km, entre outros);
- Assegurar os recursos humanos para o acompanhamento, gestão e controlo do percurso de ciclismo.

## CORRIDA:

- Providenciar os meios materiais para a montagem do percurso (placas de sinalização do sentido da prova e km, entre outros);
- Assegurar os recursos humanos para o acompanhamento, gestão e controlo do percurso de corrida;
- Assegurar abastecimentos durante a prova.

As partes declaram aceitar sem reservas o presente protocolo.

Reunião de 14 de maio de 2019



Mogadouro, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019

O 1º Outorgante

O 2º Outorgante

---- O executivo, analisada a minuta de protocolo, deliberou por unanimidade aprová-la e dar poderes ao senhor presidente da Câmara, para em representação do Município proceder à sua assinatura-----

**----15. CÂMARA MUNICIPAL DE ALFÂNDEGA DA FÉ – PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA COLOCAÇÃO DE PUBLICIDADE E ISENÇÃO DE TAXAS ALUSIVA À FESTA DA CEREJA – RATIFICAÇÃO DE DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE:** - A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho emanado pelo senhor presidente, datado de nove de maio corrente, sob o pedido da Câmara Municipal de Alfandega da Fé, em que autorizou a isenção das taxas de publicidade pela colocação de cartazes e faixas publicitárias da realização da Festa da Cereja de Alfandega da Fé nos dias sete a dez de junho próximo.-----

**----16. ASSOCIAÇÃO COMERCIAL INDUSTRIAL E SERVIÇOS DE MACEDO DE CAVALEIROS – PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO de COLOCAÇÃO DE PUBLICIDADE E ISENÇÃO DE TAXAS PARA A REALIZAÇÃO DA FEIRA DE S. PEDRO- RATIFICAÇÃO DO DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE:** A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho emanado pelo senhor presidente, datado de nove de maio corrente, sob o pedido da Associação Comercial Industrial e Serviços de Macedo de Cavaleiros, em que autorizou a isenção das taxas de publicidade pela divulgação sonora e afixação de cartazes publicitários da realização da Feira de S. Pedro de Macedo de Cavaleiros que se realizará entre os dias vinte e nove de junho próximo e o dia seis de julho do corrente ano-----

**----17. CONCURSO PUBLICO “ REDUÇÃO DO CONSUMO DE ENERGIA NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA: ILUMINAÇÃO PÚBLICA LED” - INFORMAÇÃO DO JÚRI DO CONCURSO -RETIFICAÇÃO E PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO PROCEDIMENTO – RATIFICAÇÃO DO DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE:** - Na sequência da informação do júri do concurso supra referenciado, datada de nove de maio corrente, sobre a necessidade de retificação das peças do procedimento com vista à alteração da data de apresentação das propostas, o senhor presidente por

## Reunião de 14 de maio de 2019

despacho datado do dia nove de maio aprovou a retificação e prorrogação do prazo do procedimento, tendo o executivo deliberado por unanimidade ratificar o ato administrativo praticado.-----

----- **PAGAMENTOS:** - A Câmara tomou conhecimento dos pagamentos efetuados entre o dia vinte e três de abril e o dia catorze de maio na importância de quatrocentos e noventa e oito mil, quinhentos e vinte e sete euros e cinquenta e cinco cêntimos (€ 498.927,55).-----

----- **ENCERRAMENTO:** - Foi, finalmente, deliberado, por unanimidade, aprovar a presente ata em minuta, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 57.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a fim de que tudo o que foi tratado na reunião se torne executório imediatamente, tendo o senhor presidente encerrado a reunião pelas onze horas e cinquenta e cinco minutos, de que para constar se lavrou a presente ata, que eu *António Luís Moreira*, Técnico Superior, António Luís Moreira, redigi e subscrevi: -----

*António Luís Moreira*

